



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.799.252/25-6



CONTROLE INTERNET
034638177-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL NC SYSTEMS PARTICIPACOES S/A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Samuel Morse	NÚMERO 134	COMPLEMENTO Conjunto 173	CEP 04576-060
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 42.876.954/0001-02	NIRE - SEDE 3530057347-1	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GIOVANNA BRANCATI DI TURI (Diretor Presidente) ASSINATURA: <i>Giovanna Brancati Di Turi</i> DATA: 26/03/2025		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

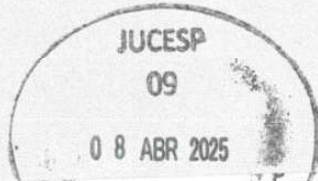
CARIMBO PROTOCOLO - SEDE JUCESP - SEDE GUICHÊ 6 ★ 02 ABR 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO  C01552 (001)	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 02 ABR 2025 Ternires Fernanda Fujii Ferro Assessor Técnico do Registro Público RG: 35.716.082-9
---------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXOS:


<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



ALDIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

128.936/25-3



JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
GUICHÊ
02 ABR
PROTOCOLO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2025

NC SYSTEMS PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ 42.876.954/0001-02

NIRE 35300573471

Visto
Conferido
RG: 35.716.062-9

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias de março de 2025, as 10 horas, na sede da NC SYSTEMS PARTICIPAÇÕES S/A, localizada na Rua Samuel Morse, nº 134, CJ 173, cidade monções, São Paulo, SP, CEP 04576-060 ("companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à assembleia acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente **RAFAEL JOSÉ SEVERINO DA SILVA** e Secretário **RAFAEL DE LIMA**.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre (i) Deliberar a renúncia do Sr. Rafael José Severino da Silva (ii) Deliberar a renúncia do Sr. Rafael de Lima (iii) eleição da Sra. Giovanna Brancati Di Turi (iv) consolidação do estatuto social.

DELIBERAÇÕES: A assembleia geral, decidiu, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- i. Aprovar a renúncia Sr. **Rafael José Severino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 42.809.460 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 350.644.968-00, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo/SP- CEP: 04576-060;
- ii. Aprovar a renúncia do Sr. **Rafael de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.471.043 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 347.259.218-40, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo/SP- CEP: 04576-060;
- iii. Aprovar a eleição da Sra. **Giovanna Brancati Di Turi**, brasileira, união estável, empresária, portador do RG nº 46.688.634-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 394.001.248-30, com endereço comercial na Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 726, Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP- CEP: 05593-001.
- iv. Aprovar a consolidação do estatuto social.

- SEDE

1-É 3

R 2025

COLO

JUCESP

Visto
Conferido
RG: 35.718.062-9

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e aprovada de forma unanime pelos presentes.

A presente ata é uma cópia fiel lavrada em livro próprio e arquivada da sede da companhia.

São Paulo, 17 de março de 2024.

MESA:

RAFAEL JOSE SEVERINO DA SILVA
Presidente

RAFAEL DE LIMA
Secretário

DIRETORIA:

GIOVANNA BRANCATI DI TURI
Diretora Presidente



DUPLICATA
ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
NC SYSTEMS PARTICIPACOES S/A.
CNPJ 42.876.954/0001-02
NIRE 35300573471

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. NC SYSTEMS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Samuel Morse, nº 134, CJ. 173, Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04576-060 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria/Assembleia Geral.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a incorporação de empreendimentos imobiliários.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, em bens e direitos é de R\$100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido,

serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6º. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, §22, da Lei das S.A.

Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º. As ações preferenciais não terão direito a voto e terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

Artigo 9º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 10º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 11º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou qualquer dos Diretores, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 12º. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- reformar este Estatuto Social;
- eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (incluindo Diretores e membros do Conselho Fiscal) da Companhia;
- tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- autorizar a emissão de debêntures;
- suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- estabelecer as diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades ;e
- demais competências, a critério dos acionistas.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

Artigo 13º. A companhia será representada da seguinte forma:

- Será administrada isoladamente pela Diretora Presidente Giovanna Brancati Di Turi e será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente e os demais designados simplesmente Diretores;
- Para a prática de atos que envolvam a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;

DIRETORIA DA

- Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- Representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia isoladamente pela Diretora Giovanna Brancati Di Turi, acima qualificado, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Artigo 14º. Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver; e
- exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral dos acionistas e exercerá a função durante seu mandato. Na hipótese de impedimento, ausência, interdição ou falecimento do Diretor Presidente, o outro Diretor substituirá o Diretor Presidente, sendo investido em suas funções, e convocará a Assembleia Geral dos acionistas para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago.

DIRETORIA

Artigo 15º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 6º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

Artigo 16º. A Companhia será representada da seguinte forma:

- por um Diretor isoladamente;
- por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, inclusive para a outorga de procurações para fins de representação da Companhia em citados processos;

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 1 (um) Diretor isoladamente, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir,



em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Artigo 17º. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no caput do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

Artigo 18º. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafos 5º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPITULO V

DO EXERCICIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 19º. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- balanço patrimonial;

- demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 20º. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 21 deste Estatuto Social;
- retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- retenção para a reserva especial de expansão e novos negócios que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- o saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 21º. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral, aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 22º. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES

Artigo 23º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

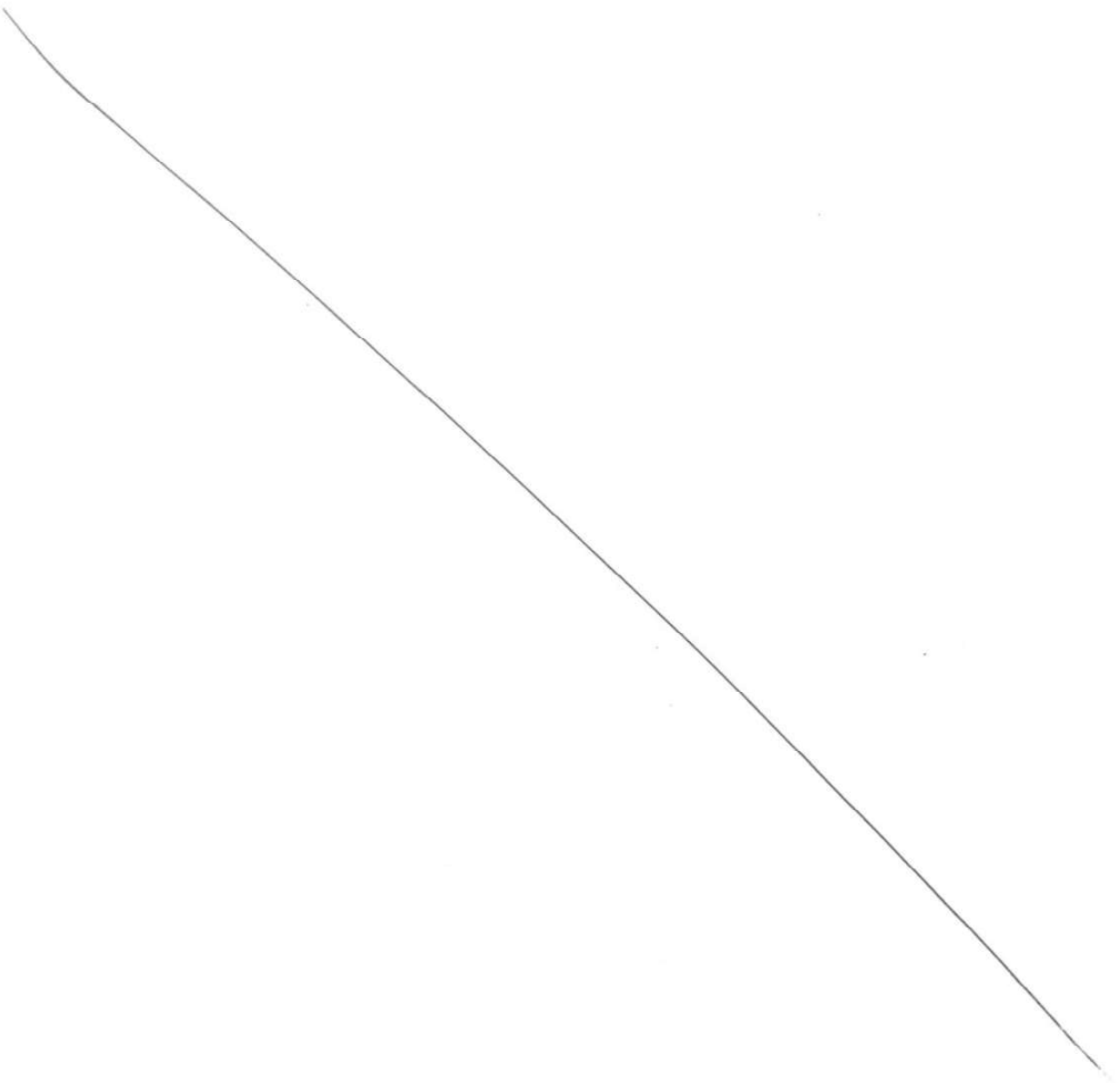
Artigo 26º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Arbitragem da Câmara.

Artigo 27º. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 51% do capital social, em Assembleia Geral.

Visto
Conferido
RG: 38.716.062-9

DUCESP
08 04 25

Artigo 28º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.



ANEXO II

CARTA DE RENÚNCIA

À NC SYSTEMS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")

Rua Samuel Morse, nº. 134, Conj 173, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-060

Ref.: Renúncia ao cargo de membro da Diretoria

Prezados Senhores,

Eu, Sr. **Rafael José Severino da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 42.809.460 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 350.644.968-00, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo/SP- CEP: 04576-060, venho, por meio desta, agradecer a confiança em mim depositada durante todos esses anos em que estive à frente do cargo de Diretor da Companhia e comunicar que, renuncio, a partir de 17 de março de 2025, a todos os poderes e funções decorrentes do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da **NC SYSTEMS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Samuel Morse, nº. 134, Conj 173, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-060, ("Companhia"), ressaltando a não responsabilidade pessoal por qualquer dos atos praticados quando do exercício do cargo de Diretor da Companhia, visto que toda a atuação foi pautada por ordens emanadas dos acionistas e nunca tomadas individualmente. No mais, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

São Paulo, 17 de março de 2025

Rafael José Severino da Silva

ANEXO III

CARTA DE RENÚNCIA

À **NC SYSTEMS PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia")

Visto
Conferido
RG: 35716.062-9

Rua Samuel Morse, nº. 134, Conj 173, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-060

Ref.: Renúncia ao cargo de membro da Diretoria

Prezados Senhores,

Eu, Sr. **Rafael de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.471.043 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 347.259.218-40, com endereço comercial na Rua Samuel Morse, nº 134, conjunto 173, Cidade Monções, São Paulo/SP- CEP: 04576-060, venho, por meio desta, agradecer a confiança em mim depositada durante todos esses anos em que estive à frente do cargo de Diretor da Companhia e comunicar que, renuncio, a partir de 17 de março de 2025, a todos os poderes e funções decorrentes do exercício do cargo de Diretor sem designação específica da **NC SYSTEMS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rua Samuel Morse, nº. 134, Conj 173, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-060, ("Companhia"), ressaltando a não responsabilidade pessoal por qualquer dos atos praticados quando do exercício do cargo de Diretor da Companhia, visto que toda a atuação foi pautada por ordens emanadas dos acionistas e nunca tomadas individualmente. No mais, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

São Paulo, 17 de março de 2025

Rafael de Lima

ANEXO IV

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Página 13 de 14

Visto
Conferido
RG: 35.716.062

DUCE SP

No dia 17 de março de 2025, **Giovanna Brancati Di Turi**, brasileira, união estável, empresária, portador do RG nº 46.688.634-2-SP/SP, inscrito no CPF/MF nº 394.001.248-30, com endereço comercial na Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli, nº 726, Jardim Bonfiglioli, São Paulo/SP- CEP: 05382-050, após o cumprimento das formalidades legais, toma posse e entra no exercício do cargo de Diretor da **NC SYSTEMS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, ora Companhia, realizada nesta data, com mandato indeterminado, permanecendo no cargo até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social. O diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 17 de março de 2025.

GIOVANNA BRANCATI DI TURI



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO À Junta Comercial do Estado de São Paulo

JUCESP

NOME GIOVANNA BRANCATI DI TURI						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca	ESTADO CIVIL Outros	CPF 394.001.248-30	RG/RNE 46688634	DIGITO 2	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2021	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Avenida Comendador Alberto Bonfiglioli						NUMERO 726	
COMPLEMENTO		DISTRITO/BAIRRO Jardim Bonfiglioli				CEP 05593-001	
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	17/03/2025
NOME	GIOVANNA BRANCATI DI TURI (Diretor Presidente)	ASSINATURA	<i>Giovanna Brancati Di Turi</i>